

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019.

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se a redação do §7º introduzido no art. 17 da Lei 8.213, de 1991 pelo Art. 25 da MP 871/2019, nos seguintes termos:

"Art. 17.
.....

§ 7º Somente será admitida a inscrição post mortem de segurado contribuinte individual e de segurado facultativo com a devida motivação e apresentação de documentação pertinente." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A MP pretende impedir a possibilidade de inscrição de segurado no Regime Geral de Previdência Social após sua morte. Por razões óbvias, tal inscrição somente ocorre em situações excepcionais e com justificativa apresentada pelos dependentes.

A presente Emenda tem o objetivo de definir uma redação justa para que se evite a exclusão por lei e não se imponha a decadência no acesso a benefícios previdenciários para quem faz jus.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2019.

Deputado PAULO PIMENTA
(PT/RS)



CD/19577.78356-05